



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ N° 116/2010

Determina o recadastramento de todos os membros e servidores efetivos e comissionados ativos do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO que cumpre levantar dados e elaborar informações a serem utilizadas como base de dados para o sistema informatizado de pessoal em fase de implantação na Coordenadoria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a forma técnica apropriada para tanto é o recadastramento que, além de ensejar a atualização dos assentamentos, contribui para aperfeiçoar o sistema de controle de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o recadastramento de todos os membros e servidores efetivos e comissionados ativos do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º O recadastramento dos servidores efetivos e comissionados terá início em 1º de setembro e término em 30 de setembro de 2010.

Art. 3º O recadastramento dos membros terá início em 18 de outubro e término em 17 de novembro de 2010.

Art. 4º Os servidores em licença para tratar de interesses particulares deverão recadastrar-se por ocasião do seu retorno à atividade.

Art. 5º Será disponibilizado formulário no sítio do Ministério Público do Estado do Piauí (www.mp.pi.gov.br), o qual deverá ser devidamente preenchido e entregue à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos juntamente com a documentação necessária à comprovação de eventuais alterações dos assentamentos.

Art. 6º O membro ou servidor que omitir dados ou prestar informações incorretas ou incompletas serão responsabilizados nos termos da lei.

§ 1º - Os servidores e membros que não se recadastrarem na forma estabelecida terão suspensos seus vencimentos.

§ 2º - O pagamento de vencimentos suspensos será restabelecido quando da regularização do cadastramento de que trata este Ato.

Art. 7º A Coordenadoria de recursos humanos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizará o formulário referido no art. 5º e expedirá instruções que disciplinem os aspectos procedimentais do cadastramento, observadas as disposições gerais deste ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral de Justiça, em Teresina-PI, 03 de agosto de 2010.


Augusto César de Andrade
Procurador Geral de Justiça